

**REGULAMENTO**  
**2.ª Fase do Programa de Apoio à**  
**Mobilidade Elétrica na Administração Pública**  
Financiamento da aquisição de 200 veículos elétricos

## 1. Enquadramento

O Fundo Ambiental<sup>1</sup> (FA) tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram com o objetivo de mitigação às alterações climáticas, entre outros. Neste quadro, o FA pode financiar ações que conduzam à redução de emissões de gases com efeito de estufa, designadamente no domínio dos transportes.

Portugal assumiu o compromisso de atingir a neutralidade carbónica até 2050, tendo estabelecido metas de redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) para 2020 e 2030 e identificado, no contexto do Sistema Nacional de Políticas e Medidas<sup>2</sup> (SPeM), políticas e medidas capazes de assegurar o cumprimento das citadas metas, tendo em vista a descarbonização da economia, concretizando o Programa Nacional para as Alterações Climáticas PNAC 2020/2030<sup>3</sup>.

O Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública (AP) tem como objetivo promover a descarbonização e a melhoria do desempenho ambiental do Parque de Veículos do Estado, enquadrando-se no Programa para a Mobilidade Sustentável na Administração Pública 2015-2020 – ECO.mob<sup>4</sup>. Conta-se ainda entre as medidas de descarbonização identificadas no SPeM.

O Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na AP visa apoiar a aquisição, de forma faseada e por substituição de veículos com mais de 10 anos, de 1200 veículos elétricos (VE), em regime de aluguer operacional de veículos (AOV) durante um período de 48 meses, bem como de postos de carregamento e de sistemas de georreferenciação e monitorização, tendo o FA sido identificado como a principal fonte de financiamento.

O programa iniciou-se em 2014 com uma Fase Piloto, no âmbito da qual foram adquiridos e atribuídos, mediante procedimento concursal, 30 VE a 12 entidades, 25 postos de carregamento para as entidades envolvidas no programa e respetivo

---

<sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto

<sup>2</sup> RCM n.º 45/2016, de 26 de agosto

<sup>3</sup> RCM 56/2015, de 30 de julho

<sup>4</sup> RCM n.º 54/2015, de 28 de julho

equipamento de monitorização e georreferenciação. A fase piloto do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na AP assumiu grande importância, na medida em que permitiu o contacto da AP com a temática da mobilidade elétrica, tendo-se obtido informação determinante para o alargamento do programa e o lançamento da sua 1.ª fase.

A 1.ª fase do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na AP contemplou o financiamento da aquisição de 170 VE a entidades da administração direta e indireta do Estado e ainda da Administração Regional, o financiamento da aquisição de pontos de carregamento para as entidades envolvidas e a aquisição de serviços para o sistema de acompanhamento e de monitorização do Programa, contribuindo igualmente para a redução dos custos operacionais do PVE, estimando-se uma poupança de cerca de 1,3 M € com os custos de combustível, no período de 48 meses.

A 2.ª fase, que agora se inicia, contempla o financiamento da contratação de mais 200 VE no Parque de Veículos Estado (PVE) por substituição de veículos com mais de 10 anos e aquando da renovação da frota. Com esta nova fase de financiamento de veículos elétricos estima-se uma redução de 2.880 tCO<sub>2</sub>eq de emissões locais de gases com efeito de estufa e uma poupança estimada de 191.200€ no período de 48 meses, para além da considerável diminuição de ruído.

É assim estabelecida uma linha de financiamento para a aquisição de VE e de postos de carregamento, à qual as entidades públicas elegíveis poderão aceder nos termos do presente Regulamento. Nesse sentido, as entidades interessadas deverão manifestar o seu interesse na aquisição de VE junto da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP), entidade que agrega as aquisições de veículos e conduz os procedimentos de contratação no âmbito do PVE e que, em conjunto com o FA, operacionalizará o Programa.

O presente Regulamento estabelece os termos e condições para a participação no Programa mediante a apresentação de candidatura.

## 2. Descrição Geral do Programa

O Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na AP, tal como previsto no ECO.mob, engloba o financiamento de VE na AP, bem como o apoio à aquisição de postos de carregamento e dos respetivos sistemas de georreferenciação e monitorização.

A 2.ª fase do Programa de Apoio à mobilidade elétrica na AP visa o financiamento de 200 VE para utilização pelas entidades públicas elegíveis que manifestem interesse em participar e que, na sequência da apresentação de candidatura venham a ser selecionados para atribuição de financiamento de VE. Para esse efeito, os beneficiários devem abater um veículo por cada veículo elétrico a que se candidatem, devendo instruir o respetivo processo junto da ESPAP.

Os VE serão equipados com sistemas de monitorização e georreferenciação, a partir dos quais se poderão obter indicadores de utilização, tendo em vista o acompanhamento e a monitorização do Programa. A adoção de sistemas de monitorização e georreferenciação é determinante para a monitorização dos benefícios ambientais e económicos da opção pela mobilidade elétrica e para o conhecimento do desempenho

dos veículos. Estes sistemas deverão permitir gerar informação para o acompanhamento e evolução do Programa, contribuindo também para o objetivo mais abrangente de aprofundar o conhecimento sobre a mobilidade no Estado. Adicionalmente, visa ainda dotar as entidades beneficiárias de uma ferramenta que permita apoiar a gestão da mobilidade e sensibilizar os condutores para uma condução ecológica, em linha com os objetivos igualmente preconizados no ECO.mob.

O financiamento dos VE é sujeito à celebração de um contrato entre os beneficiários, o FA e a entidade locadora a quem venha a ser adjudicado o contrato.

O programa inclui ainda o financiamento da aquisição e instalação de postos de carregamento de VE para as entidades que venham a participar nesta fase, ficando a cargo dessas entidades a respetiva aquisição dos postos de carregamento, bem como dos serviços para a sua operação.

A coordenação do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na AP cabe ao FA. A sua operacionalização conta ainda com a participação da ESPAP.

### 3. Tipologia dos veículos

No âmbito da 2.ª fase do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública será apoiada a 100% a aquisição de 200 VE ligeiros de passageiros que se enquadrem nas seguintes tipologias de veículos, em regime de locação operacional de VE com uma duração de 48 meses e um máximo de 80.000 km.

Tipologia	Categ. CE	Carroçaria	Lugares	Portas	Combustível/Energia	Distância entre eixos (mm)	Comprimento (mm)	Altura (mm)
Inferior – Elétrico	M1	Berlina ou Sedan	4 ou 5	4 ou 5	Elétrico	>=2.400 e <=2.600	>3.800 e <=4.100	<=1.650
Médio Inferior - Elétrico	M1	Berlina ou Sedan	4 ou 5	4 ou 5	Elétrico	>=2.500 e <=2.700	>4.100 e <=4.600	<=1.650

Os contratos de AOV incluem a manutenção, pneus, seguro automóvel, gestão de sinistros, gestão de coimas, Imposto Único de Circulação (IUC), Inspeção Periódica Obrigatória (IPO), Centro de Apoio ao Condutor, Assistência em Viagem e gestão da terminação/ restituição.

#### 3.1. Caracterização dos veículos a contratar

Os veículos a contratar devem cumprir os seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de melhorias que possam vir a ser introduzidas aquando do lançamento do concurso para a sua aquisição:

- Cor: branco, cinzento ou preto, a definir pela entidade beneficiária;
- Dístico, cf. Portaria n.º 383/2009, de 12 de março;
- Dístico previsto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho;
- Autocolante/ Dístico / Vinil com imagem do FA;

e) Requisitos técnicos (mínimos):

- i. Energia: exclusivamente elétrico;
- ii. Autonomia: superior a 200 km (ciclo NEDC);
- iii. Modos de carga que o veículo deve aceitar (mínimos):
  - 22 kw;
  - 43 kw.

f) Equipamento mínimo obrigatório:

- a. Rádio;
- b. Airbag do condutor;
- c. Airbag do passageiro;
- d. Direção assistida;
- e. Fecho centralizado;
- f. Vidros elétrico;
- g. ABS;
- h. Ar condicionado;
- i. Tapa na bagageira (v.g. chapeleira);
- j. Cabo que permita o carregamento em pontos de carregamento de VE, incluindo na rede de mobilidade elétrica, de acordo com a legislação e normas aplicáveis em Portugal (cumprindo ao mesmo tempo a Diretiva 2014/94/EU, de 22 de outubro):
  - i. Carregamento em modo 3 segundo a norma IEC 61851;
  - ii. Conectores (dependendo do veículo):
    - IEC 62196 Type 2 - IEC 62196-2 Type 1 / SAE J1772; ou
    - IEC 62196 Type 2 - IEC 62196 Type 2.
- k. Cabo para carregamento em tomada convencional tipo Schuko ou equivalente (vulgo cabo de carregamento doméstico ou de emergência).

## 4. Entidades beneficiárias e critérios de elegibilidade

Podem apresentar candidaturas à 2.ª fase do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na AP os organismos da Administração Pública que se enquadrem na administração direta e nos institutos públicos da administração indireta do Estado utilizadores do PVE (cf. n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 170/2008), incluindo os organismos da Administração Regional dos Açores e da Madeira, que preencham os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) que estejam registados no Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE) e, no caso dos organismos da Administração Regional dos Açores e da Madeira, que adiram voluntariamente, para efeitos da participação neste Programa, ao Sistema Nacional de Compras Públicas e ao Parque de Veículos do Estado;
- b) que disponham de um veículo ligeiro para abater por cada veículo elétrico a que se candidatem, nas condições definidas no presente documento;
- c) cujo veículo a abater:
  - i. esteja no estado “Ativo” ou “Pendente de abate” no SGPVE;

- ii. seja propriedade do Estado, neles se incluindo, caso seja apreendido, estar já perdido a favor do Estado;
  - iii. que não tenha sido dado para abate em contrapartida de outro pedido de contratação ou de atribuição;
  - iv. esteja devidamente inscrito no SGPVE e tenha quilómetros registados em todos os meses de 2017, com exceção dos veículos a abater pelos organismos da Administração Regional – entende-se por quilómetros registados aqueles que são extraídos do relatório “Frota Ativa (Kms)”, não sendo considerados os ficheiros submetidos com a informação, mas não validados pelo SGPVE;
- d) cujos veículos a abater possuam:
- i. mais de 10 anos e mais de 200.000 quilómetros, ou mais de 15 anos e mais de 150.000 quilómetros, ou mais de 20 anos e mais de 100.000 quilómetros, ou mais de 30 anos e mais de 50.000 quilómetros, no caso de veículos ligeiros de passageiros; ou
  - ii. mais de 10 anos e mais de 250.000 quilómetros, ou mais de 15 anos e mais de 200.000 quilómetros, ou mais de 20 anos e mais de 150.000 quilómetros, ou mais de 30 anos e mais de 100.000 quilómetros, no caso de veículos comerciais ligeiros;
- e) os pressupostos das alíneas c) e d) devem ser validados e elegíveis ao último dia de apresentação da candidatura;
- f) apresentem as candidaturas devidamente instruídas através do formulário do pedido de contratação no SGPVE e com a documentação solicitada;
- g) no caso dos organismos beneficiários da 1ª fase do Programa ECO.mob, desde que o número de veículos constantes da candidatura, cumulativamente com o número de veículos anteriormente atribuído, não exceda o limite de veículos a atribuir imposto no presente regulamento (cf. Ponto 6);
- h) no caso das entidades participantes na fase piloto, desde que se encontrem em condições de cumprimento das condições estabelecidas no contrato celebrado entre cada uma dessas entidades, a Leaseplan e a Agência Portuguesa do Ambiente enquanto gestora do Fundo Português de Carbono, entretanto substituída nos seus deveres e direitos pelo Fundo Ambiental, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42-A/2016 de 12 de agosto.

## 5. Condições Gerais do Programa

A participação no Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na AP estabelece um conjunto de obrigações para as entidades intervenientes, designadamente o FA, coordenadora do programa, e os beneficiários do programa.

### 5.1. Obrigações do coordenador do programa

Neste contexto, compete ao do FA:

- a) assegurar a coordenação geral do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica e a sua divulgação junto das entidades relevantes da AP;

- b) assegurar o pagamento da renda mensal do veículo à locadora, em nome do beneficiário, nos termos de contrato a celebrar entre o FA, o beneficiário e a entidade locadora;
- c) Apoiar a aquisição e a instalação de postos de carregamento dos VE pelos beneficiários;
- d) assegurar a implementação de Sistemas de Georreferenciação e Monitorização nos veículos, aceder aos dados e assegurar o seu tratamento, visando designadamente a construção de indicadores de acompanhamento e monitorização do Programa e do desempenho dos veículos, garantindo o cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados;
- e) promover o acompanhamento e a monitorização do Programa adotando as medidas necessárias à sua correta implementação;
- f) assegurar a divulgação dos resultados do Programa junto das entidades envolvidas e do público relevante.

## 5.2. Obrigações dos beneficiários

Aos beneficiários compete, designadamente:

- a) desenvolver a candidatura dos VE junto da ESPAP através da submissão de um pedido de contratação no SGPVE;
- b) assegurar o cumprimento de todas as obrigações e deveres previstos no regime jurídico do PVE constante no Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, e restantes diplomas regulamentares;
- c) desenvolver, através do SGPVE, o pedido de abate do(s) veículo(s) identificados para abate na candidatura, no prazo de 30 dias após a entrega dos veículos novos, no cumprimento da regra prevista no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 170/2008;
- d) utilizar o(s) veículo(s) elétrico(s) que lhe(s) for(em) atribuído(s), no prosseguimento das suas atribuições e competências, durante o período contratado e promovendo o cumprimento da quilometragem contratada, devolvendo o veículo à locadora no término do contrato;
- e) proceder ao pagamento, à locadora, dos quilómetros em excesso que os veículos venham a registar no final do período do contrato, sempre que tal seja exigido, bem como todas as reparações impostas por este, aquando da inspeção para entrega dos veículos;
- f) zelar pela correta utilização do veículo e mantê-lo em boas condições, competindo-lhes o pagamento à locadora de todos os débitos que possam surgir no decorrer do contrato, nomeadamente reparações extracontratuais, franquias de sinistros, multas, ou outros que decorram da utilização dos veículos;
- g) cumprir com o plano de manutenção preventiva e corretiva dos VE, contactando, sempre que necessário ou em caso de dúvida, a entidade locadora;
- h) informar os condutores dos VE das obrigações decorrentes da participação no programa, das especificidades decorrentes da utilização dos VE, e promoção de boas práticas e regras de condução ecológica.

- i) prestar ao FA informação relativa à utilização do veículo, designadamente a obtida através do sistema de georreferenciação instalado nos veículos nos termos do presente regulamento;
- j) garantir o correto funcionamento do sistema de georreferenciação dos veículos e a boa comunicação dos respetivos dados e indicadores, comprometendo-se a disponibilizar o veículo para efeitos de manutenção, atualização ou substituição dos equipamentos de georreferenciação sempre que seja necessário;
- k) informar os utilizadores dos veículos da instalação de sistemas de monitorização e georreferenciação e garantir o cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados;
- l) garantir as condições adequadas para o carregamento do veículo elétrico, privilegiando o carregamento dos VE em pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica e zelar para que esta informação seja do conhecimento de todos os seus utilizadores.

## 6. Financiamento das operações

O FA financia a totalidade da despesa (incluindo IVA) com rendas dos VE adquiridos, em regime de aluguer operacional de veículos, nos termos do presente regulamento, durante um período de 48 meses. Quaisquer outros custos serão da responsabilidade do beneficiário.

O número de veículos a financiar é limitado a 3 veículos por entidade, exceto quando os veículos sejam para alocar a serviços desconcentrados de determinada entidade, passando o limite aplicável a ser de 1 veículo por NUT III em que essa entidade se localize.

O FA financiará igualmente a aquisição e instalação de postos de carregamento, até um número máximo de postos igual ao número de veículos atribuídos a cada entidade e até ao limite de 5.000€ por posto, no caso de o abastecimento ser feito recorrendo a energia convencional, ou de 10.000€ por posto, no caso de o abastecimento ser feito recorrendo a energia renovável de produção própria.

## 7. Dotação orçamental

A dotação orçamental para a componente VE da 2.ª fase do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na AP, incluindo IVA, é de 5.805.090 € (cinco milhões, oitocentos e cinco mil e noventa euros).

## 8. Formalização das candidaturas

As entidades que pretendam apresentar candidatura para o financiamento da aquisição de VE no âmbito da 2.ª Fase do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na AP devem apresentar candidatura junto da ESPAP.

As candidaturas são apresentadas à ESPAP através da submissão de um pedido de contratação no SGPVE, de acordo com as instruções constantes do anexo a este regulamento. A tipologia dos veículos só pode ser escolhida em cumprimento do Despacho n.º 5410/2014, de 17 de abril, não sendo admissível que as Entidades Públicas referidas na Tabela II do Despacho supramencionado acumulem mais do que um veículo dessa tipologia.

A candidatura deve indicar o número de VE a que se pretende candidatar, bem como, demonstrar o cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos no ponto 4 deste Regulamento. No caso de o candidato ser uma entidade com serviços desconcentrados e pretender alocar VE a estes deve preencher um formulário do pedido de contratação do SGPVE para cada morada com o número de veículos a alocar.

As candidaturas apresentadas pelas entidades da Administração Regional dos Açores e da Madeira deverão incluir, relativamente aos veículos a abater:

- comprovativo da idade do veículo, designadamente cópia do Título de registo de propriedade e livrete ou Certificado de Matrícula – DUA;
- quilometragem do veículo em dezembro de 2017.

Só serão aceites as candidaturas que apresentem o formulário completo e que cumpram todas as exigências do presente regulamento.

As candidaturas deverão ser apresentadas desde o dia 11 de junho até às 24h do dia 11 de julho de 2018, não sendo aceites as candidaturas apresentadas após esse prazo.

## 9. Seleção das Candidaturas

### 9.1. Grupo de trabalho para a seleção das candidaturas

Para a seleção das candidaturas é constituído um Grupo de Trabalho (GT) com elementos do FA e da ESPAP, a quem cabe a verificação da boa instrução das candidaturas, a verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade, a elaboração da lista ordenada de operações constantes das candidaturas e a elaboração de relatório fundamentado contemplando a proposta de operações a apoiar.

### 9.2. Critérios de seleção e lista ordenada de candidaturas

Constitui critério de seleção das candidaturas a “idade do veículo a abater” e, como critério de desempate, a “quilometragem do veículo a abater”, de acordo com o seguinte:

- a) idade do veículo a abater - será dada prioridade às candidaturas cujos veículos a abater sejam mais antigos;
- b) quilómetros registados em 2017 pelo veículo a abater - em caso de empate na ordenação das candidaturas, servirá de critério de desempate a quilometragem



total do veículo a abater, conforme registado em 2017 no SGPVE, privilegiando as candidaturas cujos veículos apresentem um maior número de quilómetros.

As candidaturas aceites são ordenadas em resultado da aplicação dos critérios de seleção pela ordem referida, sendo produzida uma lista ordenada das operações (no caso em apreço, uma operação corresponde à contratação de um veículo elétrico) constantes das candidaturas. Os critérios são, assim, aplicados por cada VE, tendo em consideração o respetivo veículo indicado para abate.

### 9.3. Análise de candidaturas e outros pedidos

A fase de apresentação das candidaturas decorre dentro do prazo supramencionado (cf. Ponto 8).

Durante a fase de apresentação de candidaturas, estas não serão analisadas pelo GT, podendo apenas ser respondidos os pedidos de esclarecimentos recebidos via e-mail para [dve.aq-vam@espap.pt](mailto:dve.aq-vam@espap.pt), e devolvidos os pedidos de contratação a pedido da entidade para eventual reformulação (via email para [dve.aq-vam@espap.pt](mailto:dve.aq-vam@espap.pt)).

### 9.4. Verificação e seleção das candidaturas

A fase de análise das candidaturas pelo GT inicia-se imediatamente após o término da fase de apresentação de candidaturas.

Durante a fase de análise, o GT pode solicitar a correção de irregularidades na candidatura ou outros esclarecimentos através do SGPVE (por via de devolução do pedido), com um prazo de 2 dias úteis para resposta. A ausência de resposta aos pedidos de esclarecimentos aos candidatos poderá dar lugar à não aceitação da candidatura.

Durante a fase de análise não pode ser corrigida a quilometragem dos veículos registada no SGPVE nem alterados os veículos dados para abate.

Na sequência da análise às candidaturas, incluindo o cumprimento dos critérios de elegibilidade, será elaborado um relatório preliminar onde constarão as candidaturas a admitir e a excluir. As candidaturas admitidas serão ordenadas de acordo com o referido no ponto 9.2.

A seleção das candidaturas é efetuada de acordo com a lista ordenada das operações constantes das candidaturas admitidas e tendo em consideração o limite de veículos a atribuir a cada uma das entidades, até serem atribuídos os 200 VE. No caso de o número de candidaturas elegíveis exceder os 200 VE, na seleção das candidaturas deverá aplicar-se o critério geográfico de forma a que o número de veículos a atribuir a entidades sedeadas nas diferentes regiões (região NUT III) não exceda em 35% o número total de veículos a atribuir. Para este efeito, serão consideradas as alocações a serviços desconcentrados indicadas na candidatura.

Imediatamente após divulgação do relatório preliminar por todos os candidatos, inicia-se o período de audiência prévia, que decorrerá pelo prazo 10 dias úteis. O relatório será notificado a todos os candidatos utilizando os endereços de e-mail registados no SGPVE, que devem por isso ser mantidos atualizados. As pronúncias devem ser submetidas para o endereço de e-mail identificado no ponto 9.3.

## 9.5. Relatório fundamentado final

Terminado o prazo de audiência prévia é produzido um relatório fundamentado final, que contemplará:

- a) a lista de candidaturas aceites e não aceites, conforme previsto no ponto 9.4;
- b) a lista ordenada de candidaturas admitidas, prevista no ponto 9.4, com a proposta dos veículos a atribuir aos candidatos.

No caso de não serem atingidos os 200 VE, será aberto novo procedimento, em termos a definir.

## 10. Processo de aprovação e comunicação dos resultados

O Relatório fundamentado final, elaborado pelo Grupo de Trabalho, é remetido por este ao FA para efeitos de envio à tutela para aprovação.

O Relatório fundamentado final será levado a homologação de Sua Excelência, O Ministro do Ambiente, sendo depois tornado público.

Após aprovação pela tutela, o FA comunica aos candidatos os resultados da seleção de candidaturas, remetendo para o efeito o Relatório fundamentado final.

O FA comunica igualmente à ESPAP para efeitos de desenvolvimento do procedimento de contratação.

Seguir-se-á o processo de contratação e outorga do contrato de fornecimento dos VE, após o que a ESPAP ou o FA informarão os beneficiários sobre os veículos a contratar, o fornecedor e a data prevista de entrega.

## 11. Desistências

A desistência da candidatura ou da participação no Programa deverá ser comunicada à ESPAP e/ou ao FA, considerando-se que o candidato desistiu da candidatura caso se verifique ausência de resposta a solicitações por parte do FA e/ou ESPAP por período superior a 10 dias, sem prejuízo do disposto em 9.1.

A desistência de candidatura durante o processo de seleção dará lugar à sua retirada e exclusão da lista ordenada de candidaturas.

A desistência da candidatura após a elaboração do Relatório fundamentado final previsto em 9.5 e da respectiva proposta de atribuição de VE, conduz à reatribuição de VE à candidatura que na lista ordenada se posicione em primeiro lugar, entre as candidaturas a quem não foi atribuído veículo, e assim sucessivamente. No caso da desistência da participação por um beneficiário após assinatura do contrato é seguido o mesmo procedimento.

Nas situações anteriores, no caso de terem sido supridas todas as candidaturas, o FA, em articulação com a ESPAP, propõe uma solução que deverá ser colocada à tutela para decisão.

A reatribuição de VE pressupõe que sejam cumpridas as condições estabelecidas no presente regulamento.

## 12. Incumprimento

O incumprimento das condições previstas neste Regulamento e no contrato a celebrar, a não utilização do veículo ou a sua utilização incorreta, poderá dar lugar à sua devolução e posterior reatribuição a outra entidade nos termos estabelecidos em 11., sem prejuízo da imputação de responsabilidades à entidade incumpridora.

## 13. Divulgação pública dos resultados

O FA procederá à divulgação pública dos resultados da avaliação bem como da lista final das entidades beneficiárias.

## 14. Publicitação

Os VE abrangidos por este programa devem publicitar o apoio do FA em condições a definir pelo FA.

Os beneficiários devem fazer referência ao Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na AP e ao apoio do FA em todas as ações de divulgação pública da iniciativa.